LEI N.º 1098 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Altera o texto da Lei 558 de 08 de dezembro de 1989, acrescenta artigos e institui normas de proteção ao Meio Ambiente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, Aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O Título V e os artigos 216 e seguintes da Lei 558 de 08/12/1989 passam a Ter a seguinte redação:

Título V

DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 2.º - O art. 216 da Lei 558 de 08/12/1989 passa a ater a seguinte redação:

"Art. 216 – Fica implantado na área objeto do Decreto 3128 de 20 de novembro de 1997, parque não edificado em área reservada à Bacia de acumulação de drenagem com a finalidade de garantir a eficácia da execução das obras de drenagem do "PROGRAMA", para atender o termo de compromisso celebrado pelo Município e o Estado do Rio de Janeiro, de que cuida o Processo Administrativo n.º E-05/0598/97.

Art. 3.º - Os artigos 216 e 217 da Lei 558 de 08/12/1989, ficam remunerados para 217 e 218 respectivamente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito